

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.225/2017

Publicado no Diário da Assembleia nº 2.545

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º, inc. V, da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015;

Considerando que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ações planejadas e transparentes, destinadas à prevenção de riscos e à correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, tal como dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

Considerando que as frustrações de receitas, apuradas pela SEFAZ, vem se confirmando, refletindo financeiramente em todos os entes estaduais;

Considerando o direcionamento do Poder Executivo Estadual de que os demais Poderes acompanhem, por ato próprio, seu contingenciamento de despesas, conforme art. 5º, do Decreto nº 5.743, de 30 de novembro de 2017, publicado no DOE nº 5.001, uma vez que, mantido o cenário negativo, poderá acarretar redução proporcional nos duodécimos;

Considerando os recursos financeiros oriundos do exercício financeiro anterior e o reflexo do cancelamento de restos a pagar não processados;

Considerando a necessidade de limitação de empenhos e movimentações financeiras a fim de manter, na execução orçamentária, a efetiva correspondência entre as cotas de duodécimos recebidas e despesas;

DECRETA:

Art. 1º São contingenciadas despesas do orçamento anual para o exercício de financeiro de 2017, aprovado pela Lei nº 3.177, de 28 de dezembro de 2016, na forma deste Decreto.

Art. 2º O contingenciamento de que trata o art. 1º se dará no montante de R\$ 3.186.711,84 (três milhões cento e oitenta e seis mil setecentos e onze reais e oitenta e quatro centavos), distribuído da seguinte forma:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Valor
01.031.1141.1093	3.4.4.90.52	R\$ 1.600.000,00
01.131.1141.2315	3.3.3.90.39	R\$ 1.586.711,84
Total		R\$ 3.186.711,84

Art. 3º Incumbe à Diretoria de Área Orçamentária e Financeira – DIOFI manter o devido controle do empenho da despesa orçamentária, de forma a cumprir as

condições do contingenciamento; efetuando imediatamente o bloqueio destes valores no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM.

Art. 4º Verificada a normalização da arrecadação das receitas estaduais, fica a DIOFI autorizada a realizar a reversão do presente contingenciamento, na proporção em que o mesmo ocorrer.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de dezembro de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**
Presidente